

LEI Nº 709/2019

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2020.**

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão, para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.513.257,38 (dezesete milhões, quinhentos e treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a receita em R\$ R\$ 17.513.257,38 (dezesete milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), e fixa as despesas do Poder Legislativo em R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais) e do Executivo, R\$ 16.869.257,38 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) respectivamente.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	18.309.990,38
1.1 - Receita Tributária	806.128,25
1.2 - Receita de Contribuições	47.355,00
1.3 - Receita Patrimonial	62.235,00
1.7 - Transferências Correntes	17.389.272,13
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.000,00
(-) - Descontos concedidos IPTU	(4.273,50)
(-) - Dedução para o FUNDEB	(2.842.459,50)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.050.000,00
2.1 - Operações de Crédito	1.400.000,00
2.4 - Transferências de Capital	650.000,00
I. TOTAL	II. 17.513.257,38

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	644.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	631.100,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.738.355,00
04 - SECRETARIA MUN.DA FAZENDA	372.200,00



FLOR DO SERTÃO

05-SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	4.311.925,71
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.639.796,67
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.292.590,00
08 - SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	1.463.000,00
09-SECR. MUN.INFRA-ESTRUT. TRANSP.DES.URBANO	3.409.790,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.500,00
T O T A L	17.513.257,38

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	644.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.123.650,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	71.455,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.381.590,00
10 - SAÚDE	3.629.796,67
12 - EDUCAÇÃO	4.004.925,71
13 - CULTURA	68.000,00
15 - URBANISMO	1.709.465,00
16 - HABITAÇÃO	80.000,00
17 - SANEAMENTO	10.000,00
20 - AGRICULTURA	1.463.000,00
22 - INDÚSTRIA	200.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	36.000,00
26 - TRANSPORTE	1.700.325,00
27 - DESPORTO E LAZER	239.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	141.550,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.500,00
T O T A L	17.513.257,38

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	14.548.057,38
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	7.747.203,96
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	168.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	6.632.853,42
DESPESAS DE CAPITAL	2.965.200,00
4.4.00.00 - Investimentos	2.809.700,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	145.000,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	10.500,00
T O T A L	17.513.257,38

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	10.500,00
2 - Epidemias	0,00
3 - Frustração na Cobrança da Dívida	0,00
S O M A	10.500,00

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir por decreto créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

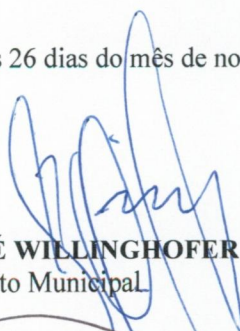
Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

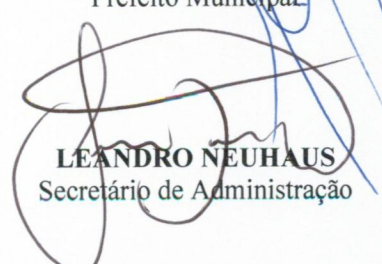
Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.



SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal



LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração